

Processo nº 25261/2013

**ML-44/2017**

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 12 de junho de 2017.  
PROJETO DE LEI N.º 59/17  
PROTOCOLO GERAL N.º 3.370/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que institui o Plano Diretor de Turismo de São Bernardo do Campo.

O Plano Diretor de Turismo de São Bernardo do Campo é importante instrumento de fomento de desenvolvimento contínuo do turismo do Município, o qual deve ser viabilizado por meio das ações propostas.

O Município de São Bernardo do Campo possui atributos próprios nas diversas áreas do turismo que podem qualificá-lo como um Município de Estância Turística, nos termos da Lei Estadual Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015.

Pretendendo o Município se qualificar como Estância Turística, impõe-se seja instituído o Plano Diretor de Turismo de São Bernardo do Campo com as características da presente iniciativa, a fim de atender os preceitos da citada Lei Complementar Estadual.

A criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, também se constitui numa das condições para a instituição do Plano Diretor de Turismo de São Bernardo do Campo, conselho esse que desempenhará importante papel no monitoramento e fiscalização das ações deste Plano.

O Plano Diretor de Turismo de São Bernardo do Campo foi elaborado pelo Município, com o auxílio do Arranjo Produtivo Local de Turismo (GETUR/APL-SBC), no segundo semestre de 2016, revisado e ajustado às diretrizes do atual Governo.

Como ressaltado, o Plano Diretor de Turismo de São Bernardo do Campo representa importante instrumento de implementação, desenvolvimento e manutenção das qualidades turísticas do Município, podendo qualificar o Município como Estância Turística, de modo a também contribuir com a receita e desenvolvimento do Município.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrêgia Câmara.

Processo nº 25261/2013

**ML-44/2017**

**Cont. fls. 2**

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**PERY RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de São Bernardo do Campo  
Palácio “João Ramalho”  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP  
Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

**PROJETO DE LEI N.º 59/17 – P.G. N.º 3.370/17**

-----

**Institui o Plano Diretor de Turismo de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Diretor de Turismo de São Bernardo do Campo, para o período de 2018 a 2020, constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Diretor de Turismo de São Bernardo do Campo será acompanhado, fiscalizado e executado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SDET, bem como acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 3º** O Plano Diretor de Turismo de São Bernardo do Campo será revisado a cada 3 (três) anos, mediante consulta pública definida em conjunto entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SDET e o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 4º** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SDET, por meio do Departamento de Turismo e Eventos - SDET-3, manterá sistema de monitoramento de cumprimento dos projetos prioritários para o turismo do Município, e das ações contempladas no Plano Diretor de Turismo de São Bernardo do Campo, o qual dará ampla publicidade dos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente, além da divulgação do próprio Plano Diretor de Turismo de São Bernardo do Campo.

**Art. 5º** Os recursos necessários à execução do Plano Diretor de Turismo de São Bernardo do Campo serão consignados nos instrumentos orçamentários próprios a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SDET.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
12 de junho de 2017

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito